



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



PROCESSO Nº 23066.027494/2020-62

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DA BAHIA, A GL ELETRO-ELETRÔNICOS
LTDA, ARPENE - ARACAJU PRODUTOS
ELETRÔNICOS DO NORDESTE LTDA E
FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA
BAHIA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA**, nesta ato representada por sua Magnífico Reitor Prof. **JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, brasileiro, portadora do R.G. n.º 0137079222 SSP/BA e do CPF n.º 356.474.425-87, residente e domiciliado na Rua Padre Camilo Torrend, 145, Ap. 202, Federação, CEP: 40.210-650, Salvador /BA, e a **GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, Natureza Jurídica sob a forma de Empresa Organizada por Cotas, com sede na Av. Pirâmide, 661, Eldorado, Diadema/SP, CEP 09970-330, inscrito no CNPJ sob o no 52.618.139/0030-31, doravante denominado **LEGRAND**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **FÁBIO GIOVANNI SEBASTIANO SALA**, italiano, casado, portador da cédula de identidade RNM F015033-J e do CPF 241.471.198-16, com domicílio Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, 145 – Bloco 1 – São Paulo - SP, CEP: 04726-170, e a **ARACAJU PRODUTOS ELETRONICOS DO NORDESTE LTDA**, Natureza Jurídica sob a forma de Empresa Organizada por Cotas, com sede na Av. Pres. Tancredo Neves, 3615 - Jabutiana, Aracaju - SE, CEP 49095-000, inscrito no CNPJ sob o no 22.003.247/0001-02, doravante denominada **ARPENE**, neste ato representada pelo mesmo Diretor Presidente, **FÁBIO GIOVANNI SEBASTIANO SALA**, italiano, casado, portador da cédula de identidade RNM F015033-J e do CPF 241.471.198-16, com domicílio Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, 145 – Bloco 1 – São Paulo - SP, CEP: 04726-170, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, entidade fundacional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Professor Severo Pessoa, 31, Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada **FEP**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. **LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES PONTES**, brasileiro, residente e domiciliado, nesta Capital, à Rua Tenente Fernando TUY, nº 318, apto 1402, Pituba – Salvador/BA – CEP: 41.830-498, portador da Cédula de Identidade nº 11465870-66 SSP/BA, CPF n.º 654.405.877-72, resolvem estas celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber às Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349/2010, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e a 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas mediante as cláusulas e condições seguintes:

R

Luiz Pontes





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ELEGIBILIDADE

- 1.1. A UFBA declara, com base no seu estatuto, que atende os requisitos legais, relativos ao que "se considera como centro ou instituto de pesquisa ou entidade brasileira de ensino, oficial ou reconhecida", estabelecidos no art. 27 do Decreto (Federal) n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto do presente instrumento a execução do projeto, **ANÁLISE, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA MODULAÇÃO PARA MELHORIA DA PERFORMANCE DOS UPS LINE-INTERACTIVE E ON-LINE**, com base nas leis n.ºs 8.248 de 23.10.1991 e 13.969 de 26/12/2019 e seus decretos regulamentadores n.ºs 5.906 de 26/09/2006 e 10.356 de 20/05/2020, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias, prestação de serviços tecnológicos e a utilização de instalações e equipamentos, pela Escola Politécnica, em parceria com a **LEGRAND e a ARPENE**, e cujo projeto **SIPAC 129/2020** é parte integrante deste instrumento.
- 2.2. O programa objeto deste Convênio será realizado mediante trabalhos a serem desenvolvidos em conjunto, ou isoladamente; cuja execução somente terá curso após prévio ajuste das partes em que constem todas as diretrizes relativas ao Programa.
- 2.3. Os objetivos gerais do Convênio consistem nas seguintes atividades: a) Pesquisa, aliada a trabalhos teóricos e/ou experimentais realizados e acompanhados de forma sistemática, na busca e aferição de novos conhecimentos com objetivos específicos. Os resultados das linhas de pesquisa poderão abrir novos campos de aplicações; assim como possibilitar a elaboração de trabalhos de dissertações de mestrado ou teses de doutorado. b) Treinamento, com ênfases dadas nos seguintes níveis: **(b.1) graduação**, para formação prática e/ou teórica de recursos humanos, através de programas de estágio para alunos de 4ºs e 5ºs anos de Engenharia Elétrica, Mecânica e Mecatrônica, nas modalidades de informática e automação; **(b.2) pós-graduação**, para formação prática e/ou teórica de recursos humanos, através de programas de mestrado e doutorado com temas, planos de pesquisas e cronogramas definidos pelos professores, em comum Convênio com a **LEGRAND e a ARPENE**; e **(b.3) extensão de formação tecnológica**, para engenheiros, técnicos e profissionais da área de automação industrial e controle do processo produtivo. c) Desenvolvimento, através de trabalho sistemático onde poderá ser utilizado conhecimento adquirido em pesquisa ou em treinamento, para implementação de novas tecnologias, nas áreas específicas, mas não limitadas, de instrumentação e controle. d) Serviços de assessoria e consultoria, para estudos de normalização, viabilidade de aplicação, análise das especificações de equipamentos utilizados nos diversos segmentos do mercado brasileiro como: concessionárias de energia elétrica e serviços de eletricidade, entre outras. e) Que contribuam para o estreitamento das relações entre Empresa e Instituições de Ensino, no campo do desenvolvimento tecnológico e aprimoramento da infraestrutura laboratorial, bem como outras iniciativas de intercâmbio contínuo em assuntos de interesse comum.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor do presente Convênio é de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) contemplando recursos financeiros.
- 3.2. Do valor constante do caput desta Cláusula a **FEP** fará jus a R\$ 27.407,41 (vinte e sete mil, quatrocentos e sete reais, e quarenta e um centavos), como **Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP)**.

Luiz Pontes





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



- 3.3.** A LEGRAND aportará o montante de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), e a ARPENE aportará o valor remanescente de R\$ 180.000,00. Os valores repassados pela **LEGRAND e a ARPENE**, conforme previsto no plano de trabalho e no projeto acadêmico, que são parte integrante desse Convênio, **se e somente se**, na avaliação mensal ambas as partes sinalizarem como positiva os resultados parciais, momento este em que o Plano de trabalho e a alocação de recursos serão confirmados.
- 3.4.** Fica facultado à LEGRAND e ARPENE, segundo seu prudente critério e de acordo com o satisfatório desenvolvimento do projeto, realizar adiantamentos a qualquer tempo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. DA LEGRAND E DA ARPENE

- 4.1.1.** Repassar à **FEP** os recursos financeiros e materiais, previstos na Cláusula Terceira e detalhados no projeto acadêmico anexo.
- 4.1.2.** Acompanhar a execução do projeto e sua equipe executora, através de relatórios emitidos pela **UFBA** e reuniões mensais, bimestrais ou trimestrais, de Convênio com interesse da **LEGRAND e da ARPENE**.
- 4.1.3.** Acompanhar as formações e todas as decisões de direcionamento do projeto tomadas pelo grupo executor da Escola Politécnica.
- 4.1.4.** De comum Convênio com os envolvidos, definir os projetos a serem apoiados, executando as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações de que trata este Convênio, descrito na *Cláusula Segunda*.
- 4.1.5.** Fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos.
- 4.1.6.** Arcar com as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção de seus funcionários, quando as atividades previstas, sob sua responsabilidade, forem realizadas na Escola Politécnica, no Campus da **UFBA**, sediada na cidade de Salvador.
- 4.1.7.** Responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários que eventualmente venham a participar do projeto deste Convênio de Cooperação de Técnica, Científica e Cultural.

4.2. DA UFBA, através da Escola Politécnica.

- 4.2.1.** Manter a validade de seu cadastro no Comitê de Apoio à Tecnologia da Informação – CATI/MCTIC, conforme as instruções estabelecidas na Resolução CATI n.º 028, de 20 de agosto de 2007, para que os dispêndios realizados na instituição pela **LEGRAND e pela ARPENE** sejam plenamente aproveitados em contra partida com os benefícios fiscais previstos nas leis n.ºs 8.248 de 23.10.1991 e 13.969 de 26/12/2019 e seus decretos regulamentadores n.ºs 5.906 de 26/09/2006 e 10.356 de 20/05/2020.
- 4.2.2.** Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do projeto, cabendo a ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento ao Diretor da Escola Politécnica, a Coordenação do Projeto ao **Prof. José Renes Pinheiro, SIAPE 379198**, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, enviando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos e a fiscalização ao servidor **Marcus Vinicius Ferreira Rosado, SIAPE 1756609**, da Escola Politécnica.
- 4.2.3.** Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste Instrumento;
- 4.2.4.** Disponibilizar suas instalações, recursos materiais, pessoal técnico, em quantidade e qualidade, necessários para execução dos serviços objeto deste Convênio de Cooperação de Técnica, Científica e Cultural.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

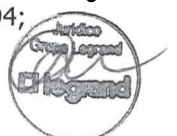


- 4.2.5. A adoção, a seu critério, da metodologia a ser empregada na execução dos serviços especificados; ficando reservado à **LEGRAND e à ARPENE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos; competindo-lhe notificar a **UFBA**, por escrito, sobre eventuais não conformidades constatadas.
- 4.2.6. Manter e conservar os equipamentos de propriedade da **LEGRAND e da ARPENE**, de forma que atendam plenamente o fim que se destinam e preservem a imagem da **LEGRAND e da ARPENE**, tomando as medidas necessárias para garantir que esses equipamentos sejam utilizados dentro do escopo de trabalho objeto desse Convênio com a **UFBA** e não sofram desvios. Fica vetada a utilização dos mesmos para atividades isoladas de treinamento aberto ao público em geral, sem prévio conhecimento e aprovação da **LEGRAND e da ARPENE**.
- 4.2.7. Manter cópias de todos os documentos relacionados com o presente Convênio, tais como de recibos, de boletos de pagamentos e/ou de depósitos bancários, de detalhamento do projeto, de dispêndios relacionados com cada projeto, para as devidas comprovações legais;
- 4.2.8. Comprovar perante os órgãos governamentais competentes os investimentos aplicados pela **LEGRAND e pela ARPENE** nos projetos de pesquisa e desenvolvimento realizados pela **UFBA**, conforme escopo deste Convênio e seguindo as instruções e roteiros estabelecidos pela SEMPI/MCTIC.
- 4.2.9. Adotar medidas administrativas e financeiras que apoiem e viabilizem a consecução do objetivo deste Convênio, ficando responsável pela equipe de desenvolvimento, observadas as normas sobre regime de trabalho aplicáveis, cabendo-lhe a responsabilidade pela aplicação dos recursos previstos e prestação de contas da utilização dos mesmos.
- 4.2.10. Responder, exclusivamente, por todos os encargos de natureza trabalhista, social e previdenciária, referentes ao quadro de colaboradores contratados para a execução dos trabalhos a serem realizados no âmbito deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre sua execução.
- 4.2.11. Prestar contas e relatórios à **LEGRAND e à ARPENE** a fim que esta possa realizar a sua prestação de contas junto ao SEMPI/MCTIC dos recursos aplicados junto a **UFBA**.
- 4.2.12. Disponibilizar quando necessário, previamente agendada, e de comum Convênio entre as partes espaço físico necessário para realização de eventos de Difusão tecnológica entre **LEGRAND, ARPENE, UFBA** e clientes em geral.
- 4.2.13. Resguardar as soluções tecnológicas de propriedade da **LEGRAND e da ARPENE**, não permitindo o uso da plataforma e suas partes para avaliações e explorações, tais como testes de intercambialidade e interoperabilidade, por empresas que não estejam, expressa e formalmente, autorizadas pela **LEGRAND e da ARPENE**.
- 4.2.14. Observar os direitos de propriedade e sigilo dos materiais pré-existentes de propriedade da **LEGRAND e da ARPENE**.

4.3. DA FEP

- 4.3.1. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do projeto;
- 4.3.2. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **UFBA**, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;
- 4.3.3. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao Convênio nº 310/2018;
- 4.3.4. Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 8.666/93;
- 4.3.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela **UFBA**, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Convênio de Cooperação;
- 4.3.6. Submeter-se, também, além do previsto no Convênio, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º-A, III, da Lei nº 8.958/1994;

Luiz Pontes





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



- 4.3.7.** Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente Termo de compromisso, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;
- 4.3.8.** Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet: O presente instrumento;
- 4.3.9.** Manter a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do Convênio.
- 4.3.10.** Manter, durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua efetivação.
- 4.3.11.** Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;
- 4.3.12.** Não subcontratar o objeto total do presente instrumento ou subcontratar parcialmente ações que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.
- 4.3.13.** Não utilizar contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- 4.3.14.** Não utilizar fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- 4.3.15.** Não conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- 4.3.16.** Não conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- 4.3.17.** Não conceder bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- 4.3.18.** A **FEP** obriga-se a prestar contas até 30 (trinta) dias após a vigência deste Convênio, em conformidade com o disposto no inciso V, do Art. 4º-A, da Lei 8.958/94; Lei 12.349/2010 Art. 11 do Decreto nº 7.423/10.
- 4.3.19.** A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à **UFBA** zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.
- 4.3.20.** A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.
- 4.3.21.** A **UFBA** deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no Parágrafo Segundo e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.
- 4.3.22.** No caso do não cumprimento de irregularidades e/ou inconformidades na prestação de contas apresentada, a **UFBA** notificará a **FEP** estipulando o prazo de 30 dias para apresentar as justificativas.
- 4.3.23.** A **UFBA** deverá se manifestar, de forma fundamentada, sobre as justificativas apresentadas, procedendo para os casos não escusáveis, a devida abertura de tomada de contas especial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

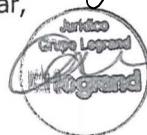
- 5.1.** A Coordenação Técnica/Administrativa do presente Convênio fica assim constituída: Pela **UFBA**, o **Prof. Dr. JOSÉ RENES PINHEIRO**, pela **LEGRAND, RENATO CASTELLAN** e pela **ARPENE, RENATO CASTELLAN**.
- 5.2.** Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como, supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.

R

Luiz Pontes

Luiz Pontes

Luiz Pontes





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



- 5.3. Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre as partes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. Este Convênio poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

- 7.1. Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Convênio.
- 7.2. A **UFBA** reconhece que seus trabalhos podem envolver o recebimento de informações confidenciais técnicas e comerciais da **LEGRAND e da ARPENE**; em conformidade com as obrigações contratuais, aqui estabelecidas, manterão essas informações sob o mais absoluto sigilo, durante e após a presente relação contratual com a **LEGRAND e a ARPENE**; informações estas, originárias de transmissões verbais ou escritas, assim como inscritas em bem criado; ou, de outra forma, dadas ao conhecimento dos participantes e relacionadas, por exemplo, a assuntos técnicos da **LEGRAND e da ARPENE**, como pesquisa, desenvolvimento, design do produto, dados de engenharia, especificações, processos, formulações, operações ou técnicas de produção ou assuntos comerciais como planejamento, compra, contabilidade, finanças, venda, marketing ou relações com clientes.
- 7.3. A **UFBA** não poderá utilizar o nome da **LEGRAND e da ARPENE** de forma indiscriminada. A menção do nome da **LEGRAND e da ARPENE** em qualquer ação promocional, deverá ter expressa autorização, por escrito.
- 7.4. Não estão compreendidas nas disposições desta cláusula as informações típicas, constitutivas do objeto dos cursos regulares de graduação, de pós-graduação e de especialização.

8. CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- 8.1. Na consecução do Convênio, quaisquer processos ou produtos pertinentes ao "Direito da Propriedade Intelectual", privilegiáveis ou não, gerados ou obtidos por força deste instrumento, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e marcas, regulados pela Lei da Propriedade Industrial, bem como direito de exploração econômica pertinente a obras científicas ou literárias e programas de computador, regulados pela Lei de Direitos Autorais e Lei de Proteção da Propriedade Intelectual Sobre Programas de Computador, serão protegidos no Brasil e em outros países, quando houver interesse, em nome da **UFBA**, da **LEGRAND e da ARPENE**, respeitando os direitos de autor, ficando estabelecido o seguinte:
- 8.1.1. As partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, de patentes ou quaisquer outros de terceiros; bem como isentar a outra parte de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, nos limites definidos neste Convênio.

R

Luiz Pontes





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



- 8.1.2.** A **UFBA** deve assegurar que os pesquisadores, professores, funcionários, estudantes e outros profissionais envolvidos no Convênio estejam cientes dos aspectos de Confidencialidade e Propriedade Intelectual. Para tanto, devem celebrar instrumentos legais cabíveis, com cláusulas e/ou mecanismos que visem a confidencialidade e proteção da produção intelectual, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, de forma similar ao realizado pela **LEGRAND e pela ARPENE**.
- 8.1.3.** As partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.
- 8.1.4.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste Convênio, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelas partes. Devendo-se para tanto celebrar um novo Convênio específico onde serão definidos os Direitos e Obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégio ou patente decorrentes deste Instrumento.
- 8.1.5.** Caberá a cada parte, tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes mencionadas neste Convênio.
- 8.1.6.** A concessão de licença a terceiros para a exploração de direito autoral ou patente(s) advindo(s) deste Convênio, dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando estabelecido a necessidade de celebração de um novo Convênio específico para regular tal prática.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RESULTADOS E DIREITOS AUTORAIS.

- 9.1.** As novas metodologias de ensino resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão à **UFBA**, que poderá utilizar-se delas exclusivamente no ensino e na pesquisa, respeitando os estatutos e regulamentos internos da Universidade.
- 9.2.** No caso de os trabalhos deste Convênio virem a resultar na edição de obra científica, literária ou na elaboração de programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão as convenientes em partes iguais. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de Convênio com a legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CARÁTER NÃO EXCLUSIVO

- 10.1.** O presente Convênio não tem caráter de exclusividade, sendo permitindo a **UFBA** realizar Convênios semelhantes com outras entidades, desde que não área de Automação, Controle, Acionamentos e Segurança. Na hipótese de haver uma eventual necessidade de ser executado algum trabalho pela **UFBA**, com um concorrente direto da **LEGRAND e da ARPENE**, esta terá a preferência da **UFBA** na participação. Caso não seja possível atender às necessidades identificadas, a **LEGRAND e a ARPENE** irão liberar à **UFBA**, por escrito, para celebrar o Convênio em questão com o seu concorrente direto.
- 10.2.** As partes, de comum Convênio, procurarão trazer novos parceiros para participar de trabalhos previstos, em futuros Convênios, capacitando a **UFBA** para absorção de novas tecnologias de informática, automação e redes industriais.
- 10.3.** Em complemento, a **LEGRAND e a ARPENE**, dentro de suas possibilidades, procurarão incentivar a formação da Rede de Universidades, de forma que a se criar um fórum para troca de experiências e conhecimentos científicos adquiridos, entre as Universidades e Escolas participantes da rede de fomento & absorção de novas tecnologias de automação e informática.

R

[Assinatura]

Luiz Pontes





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

- 11.1.** As partes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES.

- 12.1.** O presente Convênio não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do Convênio ora avençado. Os funcionários de cada uma das partes convenientes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte conveniente; bem como, em nenhuma hipótese suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte conveniente.
- 12.1.1.** As partes garantirão uma à outra o estabelecido neste Convênio não assumindo quaisquer outras responsabilidades.
- 12.1.2.** É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Convênio e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO.

- 13.1.** A inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio ensejará a sua rescisão, caso a parte inadimplente não corrija a falta no prazo de dez (10) dias, contado da data do recebimento da comunicação (escrita) de constatação do fato negativo. À parte inocente é reservado o direito de ser ressarcida dos prejuízos advindos de tal fato.
- 13.2.** O presente Convênio também poderá ser rescindido, de comum Convênio entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.3.** O presente Convênio poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos: extinção ou dissolução de qualquer uma das partes ou por Convênio destas.
- 13.4.** No caso de rescisão do presente Convênio, cada uma das partes compromete-se a restituir à outra toda e qualquer documentação recebida por força deste Convênio, bem como, manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos termos da Cláusula Sétima.
- 13.5.** Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o Termo de Encerramento do Convênio, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum Convênio entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1.** Incumbirá à **UFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA

- 16.1.** Este Convênio vigorará pelo prazo de 18 (dezoito meses) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum Convênio entre as partes, mediante aditivos,

Luiz Pontes





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.
- 17.2.** E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, ____ de _____ de 2020.

JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
Reitor – UFBA

FÁBIO GIOVANNI SEBASTIANO SALA
Diretor Presidente – GL ELETRO

FÁBIO GIOVANNI SEBASTIANO SALA
Diretor Presidente – ARPENE

LUÍZ ANTONIO MAGALHÃES PONTES
Diretor - FEP

TESTEMUNHAS:

Nome: José Renes Pinheiro
RG: 1003784103/SSP/RS

Nome: Renato Castellan
RG: 17.935.835-2/SSP/SP

